



Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito de garantia de proteção e de segurança de vítimas de violência doméstica e de seus animais de estimação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 35-A. Fica garantido, para as vítimas de violência doméstica, o direito de guarda/tutela dos animais de estimação da entidade familiar, com os quais mantenha relações de afeto.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se animal de estimação os animais domésticos selecionados para convívio com o ser humano por razões de afeto, assistência ou companhia.



* C D 2 3 8 9 3 2 0 0 5 1 0 0 *



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 07/03/2023 13:42:37.983 - MESA

PL n.918/2023

§2º. O direito de guarda/tutela provisória se inicia por decisão do Delegado de Polícia.

§3º. O disposto no § 2º deste artigo somente pode se tornar definitivo por decisão judicial.

§4º O direito de guarda/tutela previsto neste artigo abrange os materiais de higiene, os medicamentos, os alimentos e demais itens utilizados pelo animal ou necessários para o seu bem-estar.

Art. 35-B. O Poder Executivo garantirá a segurança das vítimas de violência doméstica e de seus animais de estimação.

Parágrafo único. Se comprovada a hipossuficiência da vítima, o Poder Executivo custeará os serviços veterinários e demais cuidados relativos necessários ao bem-estar do animal.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)

Página 2 de 6



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238932005100>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

DEPUTADO FEDERAL

Apresentação: 07/03/2023 13:42:37.983 - MESA

PL n.918/2023



* C D 2 3 8 9 3 2 0 0 5 1 0 0 *

Página 3 de 6



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238932005100>



JUSTIFICAÇÃO

O número de animais de estimação aumenta cada vez mais nos lares brasileiros, sendo que, hodiernamente, tornaram-se os melhores amigos do ser humano e, em algumas famílias, um “filho de quatro patas”.

Em decorrência dessa condição, passou a existir uma correlação entre a violência doméstica e os maus-tratos contra os animais, uma vez que Estudos têm demonstrado que a violência doméstica pode ser um precursor para a violência contra os animais, e vice-versa¹.

Em outras palavras, os animais podem ser usados ou prejudicados no contexto de relações abusivas. Nestes casos, os abusadores podem usar animais como forma de controlar a vítima, principalmente quando ela possui vínculos afetivos com o animal, prejudicando vítima e animal.

Com isso, enquanto algumas as vítimas deixam os seus lares abusivos, outras adiam a saída por um motivo muito pessoal: o amor incondicional ao seu animal de estimação, justamente porque esses animais são a única fonte de companhia, afeto e carinho que elas possuem enquanto vivem num lar abusivo.

¹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CpSh7A2LhRZ/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>



* C D 2 3 8 9 3 2 0 0 5 1 0 0 *



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 07/03/2023 13:42:37.983 - MESA

PL n.918/2023

Outro motivo que as desencoraja a deixarem o lar é o risco que o seu animal de estimação correrá, principalmente por ameaça de sofrer represália.

Acerca desse ponto, citamos a chamada Teoria do Elo, segundo a qual o agressor entende a sua fúria aos animais de companhia de sua vítima.

Por esse motivo, foi protocolado nos Estados Unidos da América o Projeto de Lei Federal "*Pet and Women Safety Act*", o qual objetiva criar garantias de proteção e de segurança às vítimas de violência doméstica e aos seus animais de estimação.

Baseando-se na proposta americana, apresentamos este Projeto de Lei, o qual objetiva reduzir o número de vítimas de violência doméstica e abuso, bem como proteger os animais de estimação envolvidos.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 3 8 9 3 2 0 0 5 1 0 0 *





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 07/03/2023 13:42:37.983 - MESA

PL n.918/2023



* C D 2 3 8 9 3 2 0 0 5 1 0 0 *

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238932005100>